



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 030/2023 - REPUB

**Processo Administrativo:** PR2023.04/CLHO-00459 - REPUB

**Impugnante:** NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

**Objeto:** Aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro para atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Coelho Neto (MA), conforme processo nº 0062139/2022 – Convênio nº 0001 – CV/2022, celebrado com a Secretaria de Estado da Mulher.

### I- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.104.117/0007-61, situada na Avenida Nissan, 1500, Polo Industrial, Resende - RJ, em face do edital do Pregão eletrônico em epígrafe, tendo como objetivo a alteração deste.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 24, determina o prazo para impugnação do edital, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

A data de abertura da sessão eletrônica está marcada para o dia 04/09/2023 e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 30/08/2023.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 29/08/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido.

### II- DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

A impugnante visando a reforma do Edital aponta as supostas irregularidades conforme segue:



## **I- DA COR DO VEÍCULO**

O edital exige que o veículo possua a cor: “Branca”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kicks, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kicks, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

## **II- DO FREIO**

É o texto do edital: “Sistema de freios a disco nas quatro rodas”. Ocorre que, o veículo a ser ofertado pela requerente possui discos ventilados dianteiros e tambores traseiros, sendo um item de diferença irrisória, não podendo ser alterado por concessionária ou transformadora.

Tal especificação limita a ampla concorrência da licitação. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito como requisito mínimo freio com discos ventilados dianteiros e tambores traseiros.

## **III- DO LIMPADOR**

É o texto do edital: “Vidro traseiro fixo com limpador e ejetor de água e desembaçador”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requite não possui ejetor de água, onde o acessório não tem a possibilidade de ser adicionado por concessionária e transformadora.

Tratando-se de um item comum e simples, não acarretará nenhum prejuízo a Administração. Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência solicitada do ejetor de água.

## **IV- DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA**

LEI FERRARI CTB/CONTRAN.



Após as razões da impugnação, passo a análise.

### III- DOS ESCLARECIMENTOS

#### QUANTO A COR DO VEÍCULO

A impugnante, além pontos apontados em suas razões, solicita esclarecimento quanto a aceitação de veículo na cor Branco Diamond, tendo em vista que o Termo de Referência se limita na descrição do objeto a cor “branca”.

VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo SUV, novo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares: devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: zero quilômetro **cor branco**, motor de no mínimo de 1.3 ou superior, com as seguintes características ou superiores:- zero km- Fabricação nacional ou nacionalizada- cor: sólida branca- 4 (quatro) portas potência máxima a partir de 100 CV motor 1.3- ou superior Combustível: Flex (gasolina e álcool)- direção hidráulica ou elétrica- ar condicionado de fábrica- rádio e entrada USB frontal, antena e caixas de som- sensor e câmera de ré- vidros de acionamento elétrico no mínimo nas 4 (quatro) portas- vidro traseiro fixo com limpador e ejetor de água e desembaçador- sistema de freios a disco nas quatro rodas – ABS - alarme com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros- trava elétrica nas portas retrovisores externos com regulagem interna- insulfilme laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei- jogo de tapetes protetor de carter.

Considerando que o termo de referência se limitou a apontar a cor como “branca” sem indicar qualquer tonalidade específica, entendemos pela possibilidade de apresentação do veículo na cor “Branco Daiamon”, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no TR.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

### IV- QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### DO SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS E VIDRO TRASEIRO FIXO COM LIMPADOR E EJETOR DE ÁGUA E DESEMBAÇADOR



A impugnante declara que a exigência prevista na descrição do objeto no Termo de referência (sistema de freios a disco nas quatro rodas e vidro traseiro fixo com limpador e ejetor de água e desembaçador) é requisito prejudicial a ampla competição, limitando a competitividade do certame.

VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo SUV, novo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares: devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: zero quilômetro cor branco, motor de no mínimo de 1.3 ou superior, com as seguintes características ou superiores:- zero km- Fabricação nacional ou nacionalizada- cor: sólida branca- 4 (quatro) portas potência máxima a partir de 100 CV motor 1.3- ou superior Combustível: Flex (gasolina e álcool)- direção hidráulica ou elétrica- ar condicionado de fábrica- rádio e entrada USB frontal, antena e caixas de som- sensor e câmera de ré- vidros de acionamento elétrico no mínimo nas 4 (quatro) portas- **vidro traseiro fixo com limpador e ejetor de água e desembaçador- sistema de freios a disco nas quatro rodas** – ABS - alarme com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros- trava elétrica nas portas retrovisores externos com regulagem interna- insulfilme laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei- jogo de tapetes protetor de carter.

No tocante às exigências estabelecidas na norma editalícia, o Acórdão N°195/2003 do duto Tribunal de Contas da União, nos diz, através de Decisão emanada de seu Plenário que:

[...]cabe à **Administração**, com vista a preservar o patrimônio público [...] **arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação**, para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...] (grifo nosso)

Tem-se então que é de responsabilidade e também discricionário da Administração elencar as exigências a serem colocadas em um Edital/Termo de Referência, com o intuito de resguardar a Administração da perfeita aquisição de bens e ainda a perfeita execução técnica de um serviço, desde que haja a preservação da competitividade do certame.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto **desde que atendam as especificações requeridas pela Administração**. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos – que foram impugnados por esta licitante,



apesar de várias outras empresas do ramo terem enviado propostas e, assim, demonstrado interesse na participação nesta licitação,

A exigência alvo desta impugnação é comum e está presente em diversos outros editais, vejamos:

**EDITAL 16/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 (CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ)**

Item	Cód	Descrição	Unid.	Quant.
1	107737	VEICULO AUTOMOTOR OKM, TIPO SUV, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL ANO 2022 E MODELO 2023, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRACÇÃO 4x2 OU 4x4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 160MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, JA EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRACÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 385, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBACADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUDIOLAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE, GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 ANOS, LICENCIADO E EMBLACADO (NO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO-PR)	UNID.	1

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Rolsa de Licitação e as edições do Edital "R11" e as especificações constantes deste

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2022.**

Código	Produto/Serviço	Unid.	Qtd	Unitário (Estimado)
93840	Carro SUV de 5 lugares branco 0 km com Motorização 1.3, Combustível: Flex (Alcool/ Gasolina); Câmera de estacionamento traseira; Câmbio automático com modo manual de 6 marchas; Tracção 4x2; Direção elétrica; Altura (mm) 1.828; Largura (mm) 1.818; Cusçamento (mm) 4.424; Peso (Kg) 1.594; Tanque de combustível (L) 55; Entre-eixos (mm) 2.636; Porta-Malas (L) 478; Cms ar-condicionado; travas elétricas; central de multimídia 9,1" tela para trocas de marcha no volante (borbotas); piloto automático; volante com regulagem de altura; computador de bordo; sensor de farol; farol de neblina; airbag motorista; freios a disco nas 4 rodas; cor: branco, prata ou preto; ano: 2023.	UND	1,000	193.277,2900

Obs.: As especificações expostas devem ser consideradas como sendo o mínimo necessário em questão.

**DAS OBRIGAÇÕES:**





## Proposta apresentada para o Pregão 30/2023

PROPOSTA[RICAL1].pdf PROPOSTA[1].pdf PROPOSTA[RICAL].pdf

Todas as ferramentas Editar Converter Apoiar Localizar fonte ou ferramentas

Fazer login

Todas as ferramentas

Peso morto uma assinatura é inválida

Panel de assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO MA  
CONEXÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023  
Data de abertura: 31/07/2023 às 09:00  
Objetivo: aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro conforme descrições presente no item 1.2 do Termo de Referência anexo ao edital, visando atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Coelho Neto (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Senhor Pregoeiro, segue nossa Proposta de preço, referente ao pregão acima citado:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	MARCA MODELO	V. unitário	V. Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo SUV, novo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares; devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: zero quilômetro cor branco, motor de no mínimo de 1.3 ou superior, com as seguintes características ou superiores: zero km- habilitação nacional ou nacionalizada- cor: sólida branca- 4 (quatro) portas/apostolante máxima a partir de 100 CV motor 1.3- ou superior Combustível: flex (gasolina e álcool)- direção hidráulica ou elétrica- ar condicionado de fábrica- rádio e antena USB frontal, antena e caixa de som- sensor e câmera de ré- sistema de acionamento eletrônico no mínimo nas 4 (quatro) portas- vidro traseiro fixo com limpador e aquecedor de água e desembaçador- sistema de freios a disco nas quatro rodas- ABS - alarme com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros- trava elétrica nas portas retraiáveis externas com regulagem interna- insulflm lateral e traseiro com transparência mínima prevista em lei- jogo de tapetes protetor de carpete.	1	unid.	CHEVROLET SPIN LT 05 LUSARES 2023/2023	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 60 (sessenta) dias, após a realização dos cartões, desde que não haja fatos impeditivos previstos pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Pedra.  
CONDIÇÕES DE ENTREGA: 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do Ordem de Serviço.  
- Declaramos que nos preços citados estão incluídos todos os despesas diretas e indiretas, fretes, impostos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, INSS-CONTA, encargos de seguro na base de 10% e demais encargos de natureza tributária decorrentes do cumprimento integral do objeto deste Edital.

32°C Pred. tempo

19/07 21:06:2023

PROPOSTA[RICAL1].pdf PROPOSTA[1].pdf PROPOSTA[RICAL].pdf

Todas as ferramentas Editar Converter Apoiar Localizar fonte ou ferramentas

Fazer login

Todas as ferramentas

Peso morto uma assinatura é inválida

Panel de assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO MA  
CONEXÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023  
Data de abertura: 31/07/2023 às 09:00  
Objetivo: aquisição de veículo tipo SUV, zero quilômetro conforme descrições presente no item 1.2 do Termo de Referência anexo ao edital, visando atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Coelho Neto (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Senhor Pregoeiro, segue nossa Proposta de preço, referente ao pregão acima citado:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	MARCA MODELO	V. unitário	V. Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo SUV, novo com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares; devendo ter no mínimo os seguintes requisitos/equipamentos: zero quilômetro cor branco, motor de no mínimo de 1.3 ou superior, com as seguintes características ou superiores: zero km- habilitação nacional ou nacionalizada- cor: sólida branca- 4 (quatro) portas/apostolante máxima a partir de 100 CV motor 1.3- ou superior Combustível: flex (gasolina e álcool)- direção hidráulica ou elétrica- ar condicionado de fábrica- rádio e antena USB frontal, antena e caixa de som- sensor e câmera de ré- sistema de acionamento eletrônico no mínimo nas 4 (quatro) portas- vidro traseiro fixo com limpador e aquecedor de água e desembaçador- sistema de freios a disco nas quatro rodas- ABS - alarme com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros- trava elétrica nas portas retraiáveis externas com regulagem interna- insulflm lateral e traseiro com transparência mínima prevista em lei- jogo de tapetes protetor de carpete.	1	unid.	CHEVROLET SPIN LT 05 LUSARES 2023/2023	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 60 (sessenta) dias, após a realização dos cartões, desde que não haja fatos impeditivos previstos pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Pedra.  
CONDIÇÕES DE ENTREGA: 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do Ordem de Serviço.  
- Declaramos que nos preços citados estão incluídos todos os despesas diretas e indiretas, fretes, impostos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, INSS-CONTA, encargos de seguro na base de 10% e demais encargos de natureza tributária decorrentes do cumprimento integral do objeto deste Edital.

32°C Pred. tempo

19/07 21:06:2023

Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

Ante o exposto, Nego o pleito quanto ao tema abordado acima.

V- DA LEI FERRARI



Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei n. 8.666/1993, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Constituição Federal de 1988, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Basicamente, o pedido de impugnação promovido pela impugnante busca uma única coisa: restringir a competitividade através da inclusão de cláusula referente à Lei 6.729/79, conhecida por Lei Ferrari.

Em primeira análise, salta aos olhos a possibilidade de tal matéria ter sido recepcionada pela Carta Maior, isso porque é notória a violação de Princípios e Fundamentos constantes na Lei Magna, tais como o da Livre Iniciativa, da Livre Concorrência e do Livre Mercado, vejamos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;



**IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**

V - o pluralismo político.

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano

e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

**IV - livre concorrência;**

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado

conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos

de elaboração e prestação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº

42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas

sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

**Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer**

**atividade econômica**, independentemente de autorização de órgãos

públicos, salvo nos casos previstos em lei. (grifou-se)

Apesar de toda celeuma já conhecida, a Lei Ferrari não possui nenhum dispositivo que se refira às contratações públicas, e nem poderia, pois caso o fizesse





estaria indo de encontro ao Princípio Constitucional da Isonomia constante no art. 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A Lei 8.666/1993 também traz em seu art. 3º tal princípio positivado:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

O renomado jurista Marçal Justen Filho explica muito bem o significado do Princípio da Isonomia:

"Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos."

Apesar de não trazer especificamente a previsão da aplicabilidade da Lei Ferrari, o Termo de Referência, em seu subitem 8.3., diz o seguinte:

8.3. o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado

Logo, poderá participar desta licitação todo aquele que tiver a capacidade de realizar o primeiro emplacamento em nome do Município de Coelho Neto/MA.



Portanto, em face de todo o exposto acima, considerando esclarecidos os questionamentos, verificado que os Princípios que regem a Administração Pública estão presentes nesta licitação, não se vislumbra a necessidade de retificação deste processo licitatório neste momento.

## VI- CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Coelho Neto - MA, 01 de Setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS  
Data: 01/09/2023 14:44:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Maurício Rocha das Chagas**

**Pregoeiro**